



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



PARECER Nº 001, DE 2019 - CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 690, de 2019,
que "Cria cargos de natureza especial e
em comissão na estrutura da Fundação de
Patrimônio Cultural do Distrito Federal -
FunPAC-DF".**

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES.

I – RELATÓRIO

Submete-se à avaliação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 690, de 2019, de autoria do Governador do Distrito Federal, que "Cria cargos de natureza especial e em comissão na estrutura da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF".

A proposição foi lida em plenário em 8 de outubro de 2019 e veio acompanhada de mensagem do Governador.

Possui apenas quatro dispositivos, a saber:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. A criação dos cargos prevista no caput somente produzirá efeitos a partir da sua expressa autorização em anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

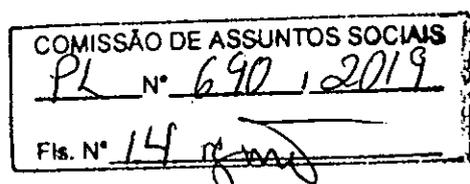
Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



II – VOTO DO RELATOR

Segundo o art. 65, I, "m", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas aos serviços públicos.

No caso vertente, como se infere do relatório citado, a proposição se enquadra na hipótese regimental de competência da CAS. A análise desta Comissão ocorrerá apenas quanto ao mérito.

A proposição visa criar dezesseis cargos de natureza especial e o mesmo número de cargos de provimento comissionado para que se dê imediato funcionamento às atividades da instituição que fora criada recentemente.

Não fosse o dever de implementar, em face dos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, o ideal era a criação de cargos de provimento efetivo para a imediata nomeação, com o fito de respeitar a meritocracia e a exigência constitucional de concurso público.

No entanto, como é cediço, o provimento de cargos efetivos depende de previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorização da despesa na Lei Orçamentária Anual e um processo moroso de concurso público, o que justifica, excepcionalmente, a criação dos referidos cargos, eis que não haverá empecilho para que sejam ocupados também por servidores efetivos.

Ademais, não há obstáculo, quanto ao mérito, na criação dos referidos cargos, pois sua criação se distingue de seu provimento, que dependerá de modificação das leis orçamentárias, exigindo-se, pois, uma análise mais acurada da Comissão de Orçamento e Finanças quanto ao mérito e à admissibilidade orçamentária e financeira.

Logo, em face da excepcionalidade da medida, da possibilidade desses cargos também serem ocupados por servidores distritais efetivos, da necessidade de se dar efetividade aos serviços públicos, auferimos a conveniência e a oportunidade da matéria.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 690, de 2019.

Sala das Comissões,

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente

Deputado JOSÉ GOMES
Relator

